Lei nº 505, de 24 de março de 2023.

"*Altera a Lei 267 de 18 de Janeiro de 2017 que* estabelece os princípios gerais da Administração, definindo a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Cambuci *e dá outras providências*".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a alteração na estrutura administrativa do Município, do Capítulo V, da Lei 267/2017, que trata da Secretaria Municipal de Educação eCultura, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação é órgão executivo das políticas públicas da Educação Municipal, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, aexecução e o controle das atividades relacionadas à orientação, supervisão e administração do Ensino da Rede Municipal, pautando-se no cumprimento dos seguintes objetivos, além das finalidades de:

I – Supervisionar a execução das competências das diversas seções/departamentos da Secretaria Municipal de Educação, fazendo cumprir os dispositivos legais e pedagógicos emanados dos órgãos superiores competentes;

II – Supervisionar a execução dos Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por meta a assistência ao aluno, promovendo a atualização permanente dos dados do Município, assim como monitorar a realização de suas prestações de contas;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais que fundamentam e regem os Conselhos de Alimentação Escolar – CAE e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério Público do Município – FUNDEB, o Conselho Municipal de Educação – CME, dentre outros conselhos ligados à Educação;

IV – Acompanhar e fazer cumprir as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação;

V – Definir políticas e diretrizes municipais de educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação, como instrumento permanente de debate, de geração de idéias, de busca de alternativas, de esforço coletivo e solidário;

VI - Aprovar o Calendário Escolar, providenciando seu fornecimento às unidades de ensino e supervisionar o zelo pelo seu cumprimento;

VII - Supervisionar o Censo Escolar e a Busca Ativa do Município;

VIII - Propiciar a articulação setorial com as Secretarias Municipais, visando o atendimento da população escolar do Município, buscando atingir resultados de forma preventiva;

IX - Verificar as necessidades dos espaços da Secretaria Municipal de Educação, da Biblioteca Municipal, assim como das Unidades Escolares em quaisquer premências em suas instalações físicas, providenciando os reparosnecessários;

X - Estar atento à demanda escolar Municipal para providenciar, caso necessário, a abertura de escolas;

XI - Propor a admissão de professores para o ensino municipal junto a Administração Pública, observado os limites das dotações orçamentárias;

XII - Promover a realização de atividades que visem à formação continuada dos professores através de programas específicos;

XIII – Quando necessário, propor a discussão e atualização do Regimento Interno da rede municipal;

XIV – Solicitar aos departamentos de direito desta Secretaria, a elaboração de dados estatísticos acerca da Rede Municipal de Ensino, bem como o fornecimento de informações relativas à quantidade de alunos matriculados nas escolas municipais, aprovações, reprovações, transferências e seus motivos, e desistências, para utilização em planos e projetos voltados à Educação Municipal de qualidade;

XV - Expedir Certificados de Conclusão de Curso;

XVI - Apurar denúncias quanto aos problemas escolares, determinando a execução de medidas visando a sua solução, ouvido o Conselho Municipal deEducação;

XVII – Emitir Pareceres técnicos, laudos e despachos, quando solicitado pelosdiversos Órgãos da Administração Municipal para instrução processual e desenvolvimento das atividades administrativas;

XVIII – Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;

XVIX – Desempenhar outras atividades afins.

§1º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem sua nova estruturacomposta da seguinte forma:

CARGOS/FUNÇÕES	VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	CAS 1
Subsecretário de Educação e Cultura	01	CAS 2
Diretor de Departamento de Educação	01	CAS 2
Superintendência Administrativa	01	FG
Superintendência Educacional	02	FG
Coordenador de Alimentação Escolar (Nutricionista)	04	CAS 3
Assessor Jurídico	01	CAS 3
Chefe do Departamento de Cultura	01	CAS 2
Gestor de Escola tipo A **	04	FG
Gestor de Escola tipo B **	06	CAS 3
Gestor de Educação Infantil	05	CAS 3
Gestor Adjunto	04	CAS 3
Assessor de Secretaria	12	CAS 4
Chefe de Transporte Escolar	04	CAS 3
Chefe de Serviço Público	05	CAS 3
Coordenador do NAEEC (Núcleo de Atendimento Educacional Especializado de Cambuci)	02	CAS 2

Legenda: Escola tipo A * com mais de 150 matrículas
Escola tipo B ** até 150 matrículas

Cambuci, 24 de março de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito